



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
14212/2023	17346/2023	03/07/2023 14:09:49	03/07/2023 14:09:46

Tipo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Número

34/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CAPITÃO ASSUMÇÃO

Ementa:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 428, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO PARA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assumção

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____, de 03 de julho de 2023. (DO
DEPUTADO CAPITÃO ASSUMÇÃO)**

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 428, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a modalidade de remuneração por subsídio para carreira de magistério do Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:
DECRETA

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 428 de 17 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º Fica assegurado ao professor ativo, nomeado até a data de publicação desta Lei Complementar, o direito de optar, a qualquer momento e de forma retratável, pela modalidade de remuneração por subsídio.

(...)

§ 3.º A opção de que trata o “caput” deste artigo não implica na renúncia irretratável ao modelo de remuneração por vencimentos, podendo, o professor ativo a qualquer momento retornar ao modelo de remuneração por vencimentos, inclusive às vantagens pessoais, adicionais, gratificações, indenizações, abonos, prêmios, verbas de representação, acréscimos, estabilidade financeira, auxílios alimentação e transporte ou outra espécie remuneratória, a fim de que seja preservado os direitos constitucionais do professor.

Av. Américo Buaiz, n° 205, 4.º andar, gabinete 406 Enseada do Suá



Autenticar documento em <https://www3.aileg.gov.br/pl/autenticidade>
com o identificador 3300370038003700310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assumção

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2023.

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Estadual – Espírito Santo





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade alterar o artigo 4º “caput” e §3.º (parágrafo terceiro) da Lei Complementar nº 428, de 17/12/2007; e dá outras providências.

No ano de 2017 o Governo do Estado enviou projeto de Lei à asles dispendo sobre a modalidade de remuneração por subsídio para a carreira de magistério do Estado do Espírito Santo.

Estabeleceu no artigo 4º, caput, da Lei, que: “Fica assegurado ao professor ativo, nomeado até a data de publicação desta Lei Complementar, o direito de optar, a qualquer momento e de forma irretatável, pela modalidade de remuneração por subsídio.”

Ainda no parágrafo terceiro do mesmo dispositivo, incluiu a seguinte redação: “A opção de que trata o “caput” deste artigo implica na renúncia irretatável ao modelo de remuneração por vencimentos, inclusive às vantagens pessoais, adicionais, gratificações, indenizações, abonos, prêmios, verbas de representação, acréscimos, estabilidade financeira, auxílios alimentação e transporte ou outra espécie remuneratória, ficando absorvidas pelo subsídio.”

Ressalta-se que o presente projeto está embasado na competência que nossa Constituição Estadual dispôs, precisamente em seu art. 55, inciso VIII, ao estabelecer que: “Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

Av. Américo Buaiz, nº 205, 4.º andar, gabinete 406 Enseada do Suá



Autenticar documento em <https://www3.aileg.gov.br/ep/autenticidade>
com o identificador 3300370038003700310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

VIII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos.

Nesse ínterim destaca que anteriormente, em 27 de outubro de 2021 já foi sancionado projeto de lei complementar n.º 982, de autoria da assembleia legislativa que alterou, dentre outras leis, a própria lei complementar de n.º 428 de 17 de dezembro de 2007, que aqui está sendo debatida, sendo, portanto, incontestável a constitucionalidade formal.

Atualmente o cargo de professor possui dois modelos de regimes de remuneração, sendo que o subsídio só passou a ser opção com a vigência da *Lei Complementar n.º 428, de 17 de dezembro de 2007*.

Embora essa Lei tenha disponibilizado ao profissional do magistério o poder de escolher entre os dois modelos de remuneração, os dispositivos, objeto de alteração prevê como regra que ao optar pelo subsídio o profissional deverá ficar com este modelo definitivamente.

A Constituição Federal é expressa ao proibir acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação e outras espécies remuneratórias ao modelo de subsídio, ao prevê no art. 39, §4.º: “O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI”.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

Portanto, a distinção entre o subsídio e o sistema de remuneração em vencimento reside na vedação de que ao primeiro seja acrescida vantagem pecuniária de natureza remuneratória, como gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação e outras de idêntico caráter, nos termos do art. 39, § 4º da CF.

Nesta modalidade, do subsídio, a Constituição Federal veta qualquer outra remuneração. Com isso, os servidores perdem quinquênios, sexta-parte, promoções e outros adicionais. Assim como o fim da contagem de tempo de serviço como fator de evolução de carreira. O que pode levar a uma excessiva lentidão para essa evolução.

A mudança para subsídio “desvaloriza a profissão”. Todos os professores são atingidos, porque o governo do estado pegou o professor com 30 anos de trabalho e o professor que está começando hoje, e levou ao mesmo salário. Ou seja, 30 anos de salário foram achatados, é algo absurdo, é desvalorização total do tempo de serviço.

Os dispositivos que impedem o professor de voltar para o regime de vencimentos, fere o princípio da isonomia, o qual protege pessoas de situações arbitrárias ou que visem a um fim não legítimo. No caso, o que se tem são dois regimes jurídicos, porém, após escolher ingressar no subsídio, o professor perde o poder de escolha do que lhe é mais favorável.

Frisa-se que apesar de os profissionais ter tido a possibilidade de estar ciente de que ao aderir o modelo de subsídio implicaria na renúncia irretratável ao modelo de remuneração por vencimentos, inclusive às vantagens pessoais,

Av. Américo Buaiz, nº 205, 4.º andar, gabinete 406 Enseada do Suá



Autenticar documento em <https://www3.a1e9.gov.br/ep/autenticidade>
com o identificador 3300370038003700310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

alguns por certo tomaram essa decisão de forma precipitada, e desejam voltar à remuneração por vencimento.

Importa ainda destacar que frequentemente tem ocorrido ataques a professores durante o exercício de sua profissão, como são os casos dos ataques que tiveram vítimas fatais nas escolas. Com isso o servidor público que desempenha o cargo de professor dentro das escolas passou a desempenhar atribuições ou encargos potencialmente perigosos a sua integridade física, com possibilidade de dano a sua vida. Diante disso, esses profissionais fazem jus ao adicional de periculosidade ou a gratificação por execução de trabalho com risco de vida, porém não podem ter acesso a esses direitos enquanto tiverem sob o modelo de subsídio, já que a Constituição Federal prevê no art. 39,§ 4.º, que não é permitida esses acréscimos no subsídio.

Entendemos que o direito de optar pelo modelo de remuneração é um direito subjetivo que somente pertence aos profissionais do magistério, que deveriam possuir ainda a disponibilidade para, de acordo com o seu presente, escolherem o que é melhor para eles. Ao prevê a regra de irretratabilidade os dispositivos ferem essa liberdade dos profissionais do magistério.

Não deve, portanto, prevalecer uma norma legal de efeito perpétuo, como é o caso dos dispositivos mencionados, os quais eternizam a escolha de subsídio, obstando, de forma definitiva a possibilidade de supervenientemente os profissionais do magistério conseguirem mudar sua escolha, e com isso impedindo o exercício de direitos previstos em lei, como é o caso do adicional de periculosidade ou gratificação por execução de trabalho com risco de vida, que são vedados no modelo de subsídio. Sendo assim, o professor que aderiu ao





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

subsídio não poderá se beneficiar com a gratificação por execução de trabalho com risco, ainda que comprove que esteja nessa situação, enquanto qualquer outro servidor público cuja escolha não seja pelo modelo de subsídio, poderá receber.

Como exposto, esse projeto visa recuperar a autonomia e a liberdade do profissional do Magistério, que foram tiradas com a vigência do art. 4º e §3.º da Lei Complementar 428 de 2017.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2023.

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Estadual - Espírito Santo





Processo: 14212/2023 - PLC 34/2023

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 3 de julho de 2023.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Matrícula





Processo: 14212/2023 - PLC 34/2023

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 3 de julho de 2023.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior - 758625

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 758625



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003200390033003200330036003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 10



Processo: 14212/2023 - PLC 34/2023

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 3 de julho de 2023.

Thomas Berger Roepke
Assessor Sênior (Ales Digital) - 2239402

Tramitado por, Thomas Berger Roepke Matrícula 2239402





Processo: 14212/2023 - PLC 34/2023

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: PROSSEGUIR

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Devolva-se ao autor com base no artigo 143, VIII do Regimento Interno, por infringência aos artigos 63, parágrafo único, III, IV e 91, I da Constituição Estadual.

Vitória, 4 de julho de 2023.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior - 912705

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705





Processo: 14212/2023 - PLC 34/2023

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Devolução da Proposição ao Autor sem Recurso

Próxima Fase: Arquivamento da Proposição Principal

A(o) Supervisão do Arquivo Geral,

Ao Arquivo Geral, tendo em vista que o autor não recorreu à Comissão de Justiça no prazo de cinco sessões, a partir do dia 03/07/2023, conforme dispõe o inciso I do § 6º, do art. 23 do Regimento Interno, alterado recentemente pela Resolução n.º 6.360, publicada no DPL do dia 22/07/2019.

Vitória, 11 de julho de 2023.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior - 912705

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705





Processo: 14212/2023 - PLC 34/2023

Fase Atual: Arquivamento da Proposição Principal

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado

A(o) Supervisão do Arquivo Geral,

Vitória, 19 de julho de 2023.

JULIANO LAUVERS
Supervisor do Arquivo Geral (Ales Digital) - 3554767

Tramitado por, JULIANO LAUVERS Matrícula 3554767



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300300031003700360032003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 14